

GJTPREVI

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV.
JORGE TEIXEIRA**



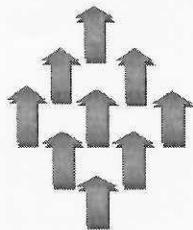
Contrato nº 02/2019

Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira e a empresa SISPEL – Sistemas Integrados de Software Ltda. EPP.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o **Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.363.520/0001-00, estabelecido com sua sede Administrativa, na Av. Pedras Brancas nº 2673, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Edivaldo de Menezes, portador da Cédula de Identidade sob nº 474714 SSP/PR e do Cadastro de Pessoa Física sob nº 390.317.722-91, e de outro lado a empresa **SISPEL - Sistemas Integrados de Software Ltda.**, estabelecido com sua sede na Rua Luiz Borges, nº 1128, Bairro Centro, Município de Teixeiraópolis, neste ato representada pelo Sr. Wilmon Marcos Júnior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 4/C-2.861.076 SSP/SC e do Cadastro de Pessoa Física sob nº 838.353.429-91, residente e domiciliado na Rua Dorival Bernades, Bairro Jardim Aurélio Bernardi, nº 780, Município de Ji – Paraná – RO, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato do processo nº 158-1/2019 da entidade Prefeitura Municipal, o qual no Instituto de Previdência Municipal esta subsidiado através do Processo nº 532-1/2019, submetendo-se os mesmos aos termos da lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas leis n.º. 8.883/94 e 9.648/98, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato visa a Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de gestão para a administração municipal de Governador Jorge Teixeira, contendo licenças de uso e manutenção dos sistemas, para atender as necessidades nas áreas de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal/ Recursos Humanos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal.



GJTPREVI

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV.
JORGE TEIXEIRA**



DO PREÇO

Cláusula Segunda - O preço global do presente contrato é de R\$ 46.596,00 (quarenta e seis mil, quinhentos de noventa e seis reais), a serem liquidados em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.883,00 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais) mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira - Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente todas as exigências contidas nas cláusulas contratuais, e mais:

a) Obriga-se a contratada, a orientar o pessoal da contratante, bem como deslocar-se até sede do contratante quando solicitado, prestar informações em seu escritório, via telefone, por meio eletrônico, conexão remota ou outros meios de comunicações utilizados pelo Instituto, para o fornecimento de todas as informações, verbalmente nas questões menores e por escrito nas complexas, podendo ainda a contratada solicitar que a contratante disponibilize pessoal apto a obter orientações por força de Legislações, Instruções Normativas pertinentes aos sistemas disponibilizados.

b) Manter as certidões da Previdência Social atualizada, de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

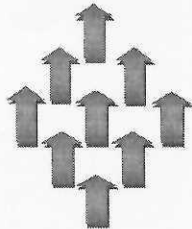
Cláusula Quarta - Obriga-se a CONTRATANTE a dar todo o apoio necessário para o bom desempenho dos serviços contratados, e efetuar os pagamentos nas condições previstas na cláusula segunda.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Cláusula Quinta - As despesas operacionais de locomoção, hospedagem, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos ocorrerão por conta única e exclusiva da eventual contratada.

DA VIGÊNCIA E DOS RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Sexta - A presente contratação, tem sua vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do mês de julho de 2019 a junho de 2020.



GJTPREVI

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV.
JORGE TEIXEIRA**



a) As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária do Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira, prevista pela Unidade Orçamentária 02.10, Função Programática 09.122.0028, Atividade 2069- Manutenção das Atividades do GJTPRE e elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica, cujas as despesas que ultrapassarem o atual exercício, as mesmas estarão previstas no exercício vindouro.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Sétima – A contratante exercerá o direito de acompanhar, fiscalizar e liquidar as despesas.

Parágrafo Primeiro – A existência e a atuação da fiscalização do contratante, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada no que concernem ao objeto contratado.

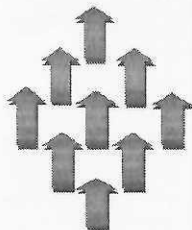
Cláusula Oitava – O não cumprimento do objeto e demais cláusulas, deste Contrato, por parte do contratado, dará ao contratante o direito de aplicar as penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e posteriores modificações que poderão ser as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, enquanto permanecerem os motivos da punição, ou não for promovida à reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e ressarcido o erário público de eventuais prejuízos causados.

Cláusula Nona – Ressalvados os motivos de força maior ou os casos fortuitos, que deverão ser devidamente comprovados pela contratada, ou contratante, nos demais e eventuais descumprimentos das cláusulas contratuais, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores modificações aplicar-se-ão, as seguintes multas:

- a) - Multa de 1% (por cento) sobre o valor de o contrato pôr dia de atraso que venham a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecido neste contrato;
- b) - Multa de 2% (por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

Cláusula Décima – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA, estará sujeita a multa compensatória de 10 %(dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, e a aplicação de uma não excluirá a outra, ambas independentes e cumulativas.



GJTPREVI

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV.
JORGE TEIXEIRA**



DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Primeira - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei Federal 8.666/93, e posteriores modificações, que se exercerão nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda - O presente Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula Décima Quarta - Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste Contrato e da execução de seu objeto.

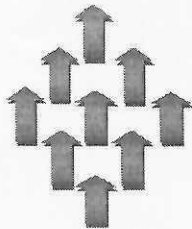
Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração por conveniência administrativa, ou por infringência de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, mediante notificação através de ofício, ou via postal, com prova de recebimento.

Cláusula Décima Sexta - O presente Contrato será levado à publicação em conformidade com as exigências legais do Município.

Cláusula Décima Sétima - Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Fórum de Jaru - RO.

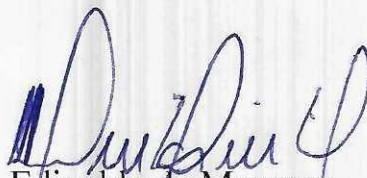
E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei n.º 8.666/93 e posteriores modificações, assinam o presente em quatro vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Governador Jorge Teixeira, 01 de julho de 2019.

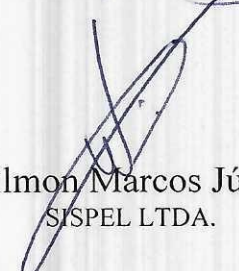


GJTPREVI

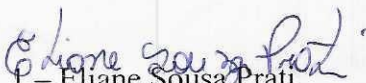
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV.
JORGE TEIXEIRA**

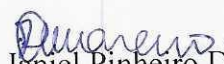

Edivaldo de Menezes
Presidente do Instituto




Wilmon Marcos Júnior
SISPEL LTDA.

TESTEMUNHAS:


1 - Eliane Sousa Prati
CPF: 020.202.402-46


2 - Janiel Pinheiro Damasceno
CPF: 010.840.147-07